



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 226/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 51/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, F DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 8125/2024**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

## 1. OBJETO:

**1.1.** Contratação da empresa Adriane Pasquali – Assessoria e Consultoria – ME, CNPJ: 52.638.868/0001-15, para capacitação dos membros do Conselho Tutelar, para o SIPIA- Sistema de Informação para Infância e Adolescência, por inexigibilidade, conforme art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

| Itens | Descrição  | Empresa   | Quant | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|-------|--|---|-------|--------------------|-----------------|
| 1     | Contratação da empresa Adriane Pasquali – Assessoria e Consultoria para formação na modalidade presencial, no dia 11 de novembro de 2024, para capacitação dos membros do Conselho Tutelar, para o SIPIA- Sistema de Informação para Infância e Adolescência | Adriane Pasquali – Assessoria e Consultoria – ME, CNPJ: 52.638.868/001-15 | 01    | 3.000,00           | 3.000,00        |

## 2. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a contratação da referida formação em virtude da obrigatoriedade de implantação do SIPIA- CT em nosso Município, bem como cobrança por parte do Ministério Público do Estado do RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 226/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 51/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, F DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 8125/2024**

O SIPIA-CT é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa de direitos fundamentais preconizados no ECA. É um instrumento estratégico para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas às infâncias e adolescências.

A Resolução nº 231/2022 do CONANDA, especialmente no art. 23, §4º, dispõe da obrigatoriedade do registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou em sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho tutelar, sob pena de falta funcional.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Despesa: 664 – 1.660 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**  
**Recurso vinculado**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

**Da emissão do termo contratual:**

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

**Disposições finais:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 226/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 51/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, F DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 8125/2024**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 30 de outubro de 2024.

Magali Fatima Machado  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 226/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 51/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, F DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 8125/2024**

---

Processo Adm. \_\_\_\_\_/2024  
**TERMO DE REFERÊNCIA – SMAS 32/2024**

---

## **1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do objeto:** Contratação de Capacitação, etapa II, sobre SIPIA CT – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, conforme tabela abaixo:

| <b>Itens</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Un</b> | <b>Quant</b> | <b>Valor unitário R\$</b> | <b>Valor total R\$</b> |
|--------------|---|-----------|--------------|---------------------------|------------------------|
| <b>1</b>     | Contratação de empresa para formação na modalidade presencial, <i>in loco</i> , no mês de novembro de 2024, com data a definir. | un        | 1            | R\$3.000,00               | R\$3.000,00            |

**1.2.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** A despesa será de R\$3.000,00 para a presente contratação.

**1.4.** O contrato terá vigência pelo período de 4 meses.

**1.5.** A execução deverá ocorrer no prazo de 4 meses a contar da assinatura do contrato.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

### **2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:**

Justifica-se a contratação da referida formação em virtude da obrigatoriedade de implantação do SIPIA- CT em nosso Município, bem como cobrança por parte do Ministério Público do Estado do RS.

O SIPIA-CT é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa de direitos fundamentais preconizados no ECA. É um instrumento estratégico para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas às infâncias e adolescências.

A Resolução nº 231/2022 do CONANDA, especialmente no art. 23, §4º, dispõe da obrigatoriedade do registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou em sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho tutelar, sob pena de falta funcional.

### **2.2 Objetiva-se com a presente contratação**

A presente contratação terá como objetivo principal a capacitação do Conselho Tutelar bem como do Sistema de Garantia de Direitos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 226/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 51/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, F DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 8125/2024**

### **3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

- 3.1. O fornecedor a ser contratado é a empresa Adriane Pasquali – Assessoria e Consultoria – ME, CNPJ: 52.638.868/0001-15, Rua Julio de Castilhos, nº 547 Bairro Centro, Rodeio Bonito/RS.
- 3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 3.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74 que diz que inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:*  
*c) assessorias ou consultorias técnicas (...);*  
*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*
- 3.4. Buscou-se preços também nos portais de compras públicas e empresa da região, as quais demonstram o preço praticado no mercado. Os preços foram coletados pela servidora Juliana A. Kaufmann de Quadros.

### **4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Antunes do Nascimento. A fiscalização através das servidoras: Juliana A. Kaufmann de Quadros e Débora Regina Lermenn.
- 4.2. São obrigações da Contratante:
  - 4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.
  - 4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
  - 4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
  - 4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 226/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 51/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, F DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 8125/2024**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1.** Efetuar a formação, no mês de setembro, em data a ser definida;
- 5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 5.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6. DO PAGAMENTO.**

**6.1.** O pagamento será realizado em até 15 após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

**6.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

**7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**7.1. Das Infrações Administrativas**

**7.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

**7.1.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 226/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 51/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, F DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 8125/2024**

- 7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 7.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 7.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

- 7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
  - 7.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 7.2.2.2. multa, nas modalidades:
    - 7.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12
    - 7.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

**7.3. Da Aplicação das Sanções**

- 7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 226/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 51/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, F DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 8125/2024**

- 7.3.2.** A aplicação de sanções não exige o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 7.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 7.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 7.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

**7.4. Da execução da garantia contratual**

- 7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 226/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 51/2024**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, F DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 8125/2024**

**Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Ação: 2.072**  
**Recurso: 1.660**  
**Despesa: 664**  
**A confirmar pela SMF.**

Três Passos, 17 de outubro de 2024

---

Rosani Antunes do Nascimento  
Secretária M. de Assistência Social

---

Juliana A. Kaufmann de Quadros  
Assistente Social – CRESSRS 6093